DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1706/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3798/2013
PROTOCOLO	: 1402655
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINSTRATIVO
INTERESSADO (A)	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-FADEMS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de execução financeira de contratação, por meio do quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3, de 2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual, por intermédio do seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul-FADEMS, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à prestação de contas do Contrato n. 3/2013, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público do Estado e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul, ocasionando a análise do procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 14894/2015, peça 29) que foi considerado regular.

Posteriormente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5228/2015 (peça 30), opinando pela:

> "- **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa n. 76 de 2013.
>
> - **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato n. 3/2013 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, não havendo, portanto, óbice para declarar a sua regularidade.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 3/2013, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público do Estado e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3, de 2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual, por intermédio do seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público e a FADEMS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator